

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****SECRETARIA-EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO Nº 71000.078391/2021-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o senhor **ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**, nomeado pela Portaria nº 1.150, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, portador da matrícula SIAPE [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.921.066/0001-82, estabelecida no SCIA Q 8 Conjunto 14 Lote 12 - Guarã, Brasília - DF, 71.250-740, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00259/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.078391/2021-59** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Copeiro(a)	14397	Posto	25	R\$ 4.061,99	R\$ 101.549,86	R\$ 1.218.598,36
2	Garçom(nete)	5363	Posto	33	R\$	R\$	R\$

					5.384,59	177.691,66	2.132.299,95
3	Encarregado(a)	25623	Posto	01	R\$ 6.999,99	R\$ 6.999,99	R\$ 83.999,96
TOTAL MÃO DE OBRA (TM)				59	-	R\$ 286.241,52	R\$ 3.434.898,27
TOTAL INSUMOS (TI)				-	-	R\$ 56.666,67	R\$ 680.000,00
TOTAL GLOBAL (TG= TM+TI)				-	-	R\$ 342.908,19	R\$ 4.114.898,27

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2022 e encerramento em 01/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 342.908,19 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e oito reais e dezenove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.114.898,27 (quatro milhões, cento e quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 174560

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: M20004050011

SB: 05

Nota de Empenho: 2022NE000353

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Sollo Construções e Serviços LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres

Nome: Raquel da Silva Trombini

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 18/2022

SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.921.066/0001-82, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 08/2022:

a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** junto a instituição

bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF

Sollo Construções e Serviços LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 30/06/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a) de Contratos, Substituto(a)**, em 30/06/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 30/06/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]

EMBRAPA RONDÔNIA
CHEFIA-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Distrato de Termo de Confidencialidade e Outras Avenças assinado entre as Partes: Embrapa Rondônia e a Bolsista Thainy Meireles Nunes de Mello. Objeto: Distrato de Termo de Confidencialidade e Outras Avenças por elas celebrado em 06/05/2022. Data da assinatura: 01/07/2022. Data do Distrato: 01/07/2022. Signatários: Lucia Helena de Oliveira Wadt - Chefe Geral pela Embrapa e a Bolsista Thainy Meireles Nunes de Mello.

EMBRAPA SEMI-ÁRIDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 135012

Nº Processo: 21198001662202221. Objeto: Aquisição de Rações e Medicamentos de uso Veterinário.. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 04/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Br 428 Km 152 S/n Zona Rural Caixa Postal 023, Zona Rural - Petrolina/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/135012-5-00008-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARIA AUXILIADORA COELHO DE LIMA
Chefe Geral

(SIASGnet - 01/07/2022) 135012-13203-2022NE800123

EMBRAPA SOJA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo 1 ao Contrato Embrapa SAIC nº20900.22/0072-2; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e SIGMA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ nº 13.081.240/0001-00); Objeto: Acréscimo de três postos de trabalho em Ponta Grossa-PR; Modalidade Licitação: Dispensa 03/2022-Embrapa Soja; Natureza da Despesa: 33903702; Fonte de Recursos: 035022020; Valor Global: R\$119.964,17; Data de assinatura: 30/06/2022; Vigência: 01/07/2022 até 30/06/2023; Signatários: Adilson de Oliveira Junior - Chefe Adjunto de Administração, Jonathan Cristiano da Silva - Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos, ambos pela Embrapa Soja e Luiz Antonio Fernandes - representante legal da Contratada.

EMBRAPA SOLOS
CHEFIA-ADJUNTA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; CNPJ: 00.348.003/0012-73 e, de outro lado, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Regional Bahia - SENAR-AR/BA; CNPJ: 04.393.878/0001-95; Objeto: integração de esforços entre a Embrapa Solos e o SENAR-AR-BA, visando a viabilização técnica e operacional do Laboratório Móvel de Fertilidade de Solos - "Fertmovel®" na Bahia, bem como o licenciamento de forma não onerosa da Tecnologia "Fertmovel®" e da marca mista (nominativa e figurativa) "Fertmovel" de propriedade da EMBRAPA, para uso nas atividades relacionadas a esta cooperação, e apenas nelas ou com relação a elas, de forma a disponibilizar aos produtores rurais da região análises de fertilidade de rotina de solos.; Vigência: 30/06/2024; Data de Assinatura: 30/06/2022; Signatários: Maria de Lourdes Mendonça Santos Brefin - Chefe Geral da Embrapa Solos e Silvio Barge Bhering - Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Solos; Humberto Miranda Oliveira.- Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/BA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Parceria para realização de cursos de Capacitação Celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; CNPJ: 00.348.003/0012-73 e a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED; CNPJ: 00.849.774/0001-91; Objeto: a integração de esforços entre as Partes para realização do evento "Curso Espectroscopia no Infravermelho próximo aplicado a matrizes agrícolas", doravante denominado simplesmente CURSO, em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "PLANO DE ATIVIDADES", o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, sob a forma de ANEXO I; Vigência: 30/06/2024; Data de Assinatura: 29/06/2022; Signatários: Maria de Lourdes Mendonça Santos Brefin - Chefe Geral da Embrapa Solos e Silvio Barge Bhering - Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Solos; Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo da FAPED.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Espécie: Contrato de Comodato de Bem Móvel; Comodante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA SOLOS - CNPJ - 00.348.003/0012-73. Comodatária: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Regional Bahia - SENAR-AR/BA- CNPJ - 04.393.878/0001-95; Objeto: A EMBRAPA cede em regime de comodato à COMODATÁRIA, vinculado às necessidades do serviço a ser executado, veículo e os equipamentos relacionados no instrumento jurídico, atualmente alocados na Embrapa Solos, sob a responsabilidade do Pesquisador José Ronaldo de Macedo- mat. 271041; Processo Administrativo: Processo SEI Nº 21201.001237/2022-35; Data de Assinatura: 30/06/2022; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua última assinatura; Representante(s) da Comodante: Maria de Lourdes Mendonça Santos Brefin - Chefe Geral da Embrapa Solos e Marisa Teixeira Mattioli - Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Solos. Representante(s) da Comodatária: Humberto Miranda Oliveira.- Presidente do Conselho Administrativo,

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE SIGILO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Suínos e Aves e o estudante Leonardo Santiani, resolvem celebrar o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo. Vigência 01/08/2020 a 28/02/2022; Data de assinatura do termo: 01/08/2020; Signatários: Janice Reis Ciacci Zanella, pela Embrapa e Leonardo Santiani, estudante.

EMBRAPA TRIGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 135032

Nº Processo: 2120500141202254. Objeto: Aquisição de equipamentos para operações de campo em pesquisa de áreas demonstrativas, para a Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo - RS.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 04/07/2022 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h00. Endereço: Rodovia Br-285, Km 294 - Caixa Postal 451, Rodovia - Passo Fundo/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/135032-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/07/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Na eventual divergência entre a especificação dos itens constantes no edital e constantes no CATMAT do Comprasnet, prevalecerá sempre o especificado no edital..

JORGE LEMAINSKI
Chefe Geral

(SIASGnet - 01/07/2022) 135032-13203-2022NE999999

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 27/2022, em decorrência do Procedimento Interno nº 16/2022. Partes: CEASAMINAS e CASA DE CACO PRODUTORA MULTIMÍDIA ME. Objeto: Fornecimento de serviço de produção audiovisual, para execução de vídeos jornalísticos e institucionais, roteiro, gravação, edição e finalização de 10(dez) vídeos de 120(cento e vinte) minutos, relativos às atividades da CeasaMinas, a serem veiculados internamente, em redes sociais ou em emissoras de televisão autorizadas pela CeasaMinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que integra o Procedimento Interno em referência. Prazo: A vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU. Valor total: R\$12.500,00. Data da assinatura: 15/06/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao contrato 13/2019. Partes: CEASAMINAS e TOTVS S.A. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato original 13/2019 por 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento (31/08/2022), com reajuste conforme índice do IPCA-E acumulado nos últimos 12 meses: 10,54359%, passando o valor mensal a ser R\$2.584,20 e o valor anual de R\$31.010,40, conforme justificativa do DETIN. Data da assinatura: 11/04/2022.

Ministério da Cidadania

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 62/2022

PROCESSO: 71000.019839/2022-83 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, e o MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.865.628/0001-61. OBJETO: doação com ônus de 01 (uma) Pá-Carregadeira para o fomento de atividade agrícola no âmbito do Programa Fomento Rural, oriundo do Contrato Administrativo nº 37/2021, com a finalidade de incrementar o fomento da atividade rural por famílias agricultoras e suas associações ou cooperativas e por comunidades tradicionais. RECURSOS: Valor Global R\$ 349.949,00 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais). DOADOR: UNIÃO, representada pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.317.935.20. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB, representado pelo Sr. JOSMAR LACERDA MARTINS, portador do CPF nº 436.000.264-53. Data da Assinatura: 1º/07/2022.

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 879966/2018, firmado entre MINISTERIO DA CIDADANIA e MUNICIPIO DE MARICA, Processo Administrativo 58000002592201811 - Objeto: Implantação de Núcleos para o Desenvolvimento da Modalidade de Futebol de Campo, no Município de Maricá/RJ. - Motivo anulação: devido à não execução do objeto pactuado. Concedente:SUZANA GONÇALVES LARANJA Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta.

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 896819/2019, firmado entre MINISTERIO DA CIDADANIA e MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Processo Administrativo 71000073379201933 - Objeto: Realização da Corrida e Caminhada pela Vida de Santa Cruz do Capibaribe, no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE - Motivo anulação: devido à não execução do objeto pactuado. CONCEDENTE: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituta.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.078391/2021-59.
Pregão Nº 8/2022. Contratante:MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
Contratado: 24.921.066/0001-82 - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Valor Total: R\$ 4.114.898,27. Data de Assinatura: 30/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Contratada: THAÍS MOURA FERNANDES
Fundamento: Subcláusula Décima Primeira, item I, Contrato nº 46/2021.
Objeto: Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado, Lei nº. 8.745/93.
Rescisão a contar de 30/06/2022.
Processo: 71000.029433/2021-28

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2022

Torno público o resultado do certame supracitado que teve como vencedora a empresa MMX RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 14.108.596/0001-52, com o valor global de R\$ 92.380,00. A Ata de Realização do Pregão está disponível no sítio www.gov.br/compras.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Subsecretário de Assuntos Administrativos

(SIDECE - 01/07/2022) 550005-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2022

Torno público o resultado do certame supracitado que teve como vencedora a empresa CAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ:08.241.158/0001-65, para o item 7, conforme registrado na Ata de realização do pregão, que está disponível no sítio www.gov.br/compras.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Subsecretário de Assuntos Administrativos

(SIDECE - 01/07/2022) 550005-00001-2022NE000001

